



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0274641/2019			
PA COPAM Nº: 15221/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	FERNANDO LUCAS URBAN E OUTRA	CPF: 056.028.066-10	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bonito de baixo e Santo Antônio	CPF: 056.028.066-10	
MUNICÍPIO(S):	Coromandel-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização em área de alto grau de ocorrência de cavidades			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris em uma área de 434,70 hectares.	02	01
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 3,6022 hectares	NP	01
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Regina Célia Gonçalves		REGISTRO: CRBio: 44.468/4D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho Analista ambiental		1146912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM/MA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 0274641/2019

O empreendedor Fernando Lucas Urban, Fazenda Bonito de Baixo (Matrículas n.ºs 31.427 e 31.428) localizada no município de Coromandel-MG desenvolve as atividades classificadas pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como: culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Código G-01-03-01) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) com área inundada de 3,6022 hectares. Vale salientar que o empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois está localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

A atividade de maior impacto ambiental pela DN 217/2017 é o cultivo de culturas anuais, sendo de pequeno porte e médio potencial poluidor, classe 02, mas devido ao fator locacional é considerado um LAS/RAS (Licenciamento Ambiental Simplificado/Relatório Ambiental Simplificado). A atividade de barragem de irrigação ou de perenização é classificada com LAS Cadastro devido ao fator locacional.

No dia 30 de abril de 2019 o empreendedor formalizou toda a documentação requerida no Formulário de Orientação Básica (FOB) dando origem ao processo administrativo P.A n.º 15221/2018/001/2019. Os estudos ambientais apresentados é o Relatório Ambiental Simplificado, possui como responsável técnico a bióloga Regina Célia Gonçalves CRBio n.º 44.468/4D.

A propriedade possui uma área total de 553,45 hectares de acordo com o mapa topográfico apresentado, sendo 47,6120 hectares de área de preservação permanente e 61,3786 hectares de área destinada a reserva legal. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade rural com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

No imóvel é cultivo o milho, soja e feijão em condições de sequeiro e em sistema de semeadura direta. Os resíduos de origem orgânica produzido pela lavoura ficam na área de cultivo servindo de palhada. As embalagens de agrotóxico são temporariamente armazenadas em um local para posterior destinação conforme prevê a legislação pertinente. Os demais resíduos são encaminhados para outra fazenda (Fazenda São Francisco) para posterior destinação.

De acordo com o RAS no empreendimento não existe geração de efluentes líquidos por não ter nenhum tipo de estrutura, tais como: vestiários, oficinas de lavagem de máquinas e recintos. Quando necessário e colocado sanitários químicos nas áreas de cultivo.

As máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento são levados diariamente, da Fazenda São Francisco, responsável por todo o apoio logístico e de infraestruturas..

No empreendimento existem 02 (duas) represas com certidões de usos insignificantes (Certidões n.ºs 1017118/2019 e 101722/2019) sem captação d' água.



Em virtude do fator locacional do empreendimento (área com alto grau de potencialidade de ocorrência de cavernas) o empreendedor apresentou um relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo Engenheiro Geólogo João Carlos Moreira Gomes, ART n.º 14201900000005035798. Em conclusão foi mencionado que na área de interesse da propriedade não foi encontrado nenhum vestígio de ocorrência de cavidades.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Bonito de Baixo/ Fernando Lucas Urban e Outra por um prazo de 10 anos**, localizada no município de Coromandel-MG.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda
Bonito de Baixo- Uberlândia-MG**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda Bonito de Baixo, Coromandel-MG.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos, contendo no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente



quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.